

FAQS – Versão 1.0 15 maio 2023

PRIAV-RAM

Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIAV-RAM”

O que é o Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira “PRIAV-RAM”?

É o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio, que regula o abate de veículos automóveis em fim de vida (VFV) mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de veículos novos mais eficientes em termos energéticos e ambientais, do setor automóvel na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Quais são os veículos abrangidos para abate?

Todos os veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros e mercadorias.

Quem é que pode beneficiar deste apoio? Quem são os beneficiários? Quem pode se candidatar? Como posso comprovar?

As pessoas singulares ou coletivas com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo), ou seja:

Todas as pessoas singulares que, comprovem que têm residência habitual naquela Região, por período superior a 183 dias, estando também aí registado para efeitos fiscais.

São ainda considerados residentes na RAM as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Considera-se ainda que têm domicílio fiscal na RAM, todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que neste, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.

A prova da residência ou domicílio fiscal, é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22.

Qual o montante do apoio?

A informação consta do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 319/2021 de 10 de maio.

O Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, promove a atribuição de um incentivo ao abate de veículos automóveis com idade superior a 10 anos mediante o comprovativo da sua substituição através da compra de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais, cujo valor máximo e único a atribuir por beneficiário é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), quer se trate de pessoas singulares ou coletivas.

Limite de valor: O valor máximo por pessoa singular / pessoa coletiva é de 1 abate.

Como fazer para aceder ao apoio? A quem me dirijo para me candidatar? Como funciona?

O comprador (beneficiário elegível) que preencha os requisitos para beneficiar deste apoio, deverá dirigir-se às empresas /concessionários /stands (designadas de “Entidades Intermediárias”) que assinaram o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia - SREM.

Para além dos procedimentos necessários e usuais para a aquisição de qualquer veículo, o comprador apenas terá de solicitar à empresa /concessionário /stand que pretende beneficiar do “PRIME-RAM 2023”, por forma que este o ajude na preparação/formalização da candidatura, juntando para o efeito mais alguns documentos.

Quais as empresas, que nesta data aderiram ao protocolo do “PRIAV-RAM” 2023?

HJ SUCATA, LDA

HIPER SUCATA, LDA

MWR - MADEIRA WASTE RECYCLING, LDA

Auto Ribeira da Camisa - Reparações Automóveis Lda

António & Isidro, Lda

Madeira Cartão – Sociedade de Triagem, Lda

Quais são os documentos necessários para a candidatura?

O incentivo a conceder encontra-se dependente da entrega pelo beneficiário elegível à entidade intermediária, da seguinte documentação:

a) Tratando-se de requerente pessoa singular ou coletiva:

- Fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão
- Bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal;
- Tratando-se de requerente pessoa coletiva, fotocópia de certidão emitida por entidade competente, designadamente, a Conservatória do Registo Comercial e, fotocópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais:
- Às pessoas coletivas, é exigida ainda a fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;
- Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do requerente com observância do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta;
- Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta;
- Comprovativo de que o candidato não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra em conformidade com o Anexo II ao presente regulamento do qual faz parte integrante;
- Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Comprovativo de que o candidato é proprietário do veículo, pelo menos, nos seis meses anteriores à data da candidatura;
- Cópia do Certificado de Matrícula/ Documento Único Automóvel que comprove a idade do veículo;
- Cópia do Certificado de Destruição válido ou Declaração da Autoridade Tributária Aduaneira em como o veículo foi destruído sob controlo aduaneiro;
- Documentos comprovativos de pagamento que comprovem cumulativamente a aquisição e o fluxo financeiro do veículo automóvel novo, acompanhado da respetiva declaração com a indicação de que o veículo substituto é mais eficiente em termos energéticos e ambientais do que o veículo abatido.
- Documento comprovativo do registo e da primeira matrícula do veículo automóvel novo adquirido em nome do beneficiário elegível;

A partir de que data é que o apoio está disponível?

O apoio reúne as condições legais para ser atribuído no primeiro dia útil seguinte à data da publicação da Portaria, ou seja, a partir de 11 de maio de 2023.

No entanto e na prática, o apoio só fica disponível a partir do momento em que cada empresa assina o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia.

Este incentivo é cumulável com outros?

Estes apoios não são cumuláveis com apoios de idêntica natureza.

Qual é a minuta da declaração de compromisso?

ANEXO II AO REGULAMENTO MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos na Região Autónoma da Madeira, que promove o abate de veículos em fim de vida (VfV), através da atribuição pelo Governo Regional, de um apoio financeiro a fundo perdido aos proprietários dos mesmos, privilegiando a sua substituição através da aquisição de veículos novos ou usados mais eficientes em termos energéticos e ambientais, que:

- a) Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo, aprovado pela Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio;
- b) Não prestou falsas declarações;
- c) Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Autoriza a entidade intermediária, designada por (nome do operador), a formalizar candidatura no Fluxo “PRIAV-RAM”;
- e) Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres;
- f) Comunicará ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, as alterações

inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira;

- g) Não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica;
- h) Comprova que o veículo está livre de ónus e encargos;

Declara ainda que:

a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;

b) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

- i. Autoriza a recolha e tratamento dos meus dados pessoais pelas Entidades Intermediárias no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio;
- ii. Autoriza que os dados recolhidos pelas entidades intermediárias possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reaproveitados no “Fluxo PRIAV-RAM”;
- iii. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de de 2023

O Declarante,

(assinatura reconhecida para o ato)